



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO  
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

**Decreto nº. 3001.1212.0001/2018**

**“Recusa a aplicação e eficácia da Lei Municipal 184/2018 promulgada pela presidente da câmara municipal de Paraibano a qual Dispõe sobre redução de carga horária e jornada de trabalho de 30 hr semanais dos enfermeiros técnicos e auxiliares de enfermagem de Paraibano-MA, pelo Poder Executivo sob o fundamento de inconstitucionalidade e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Paraibano-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** que a supremacia da Constituição é um princípio norteador das normas do ordenamento jurídico pátrio;

**CONSIDERANDO** que o controle de constitucionalidade de leis e atos administrativos deverá ser feito por todos os entes políticos da federação;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito é agente público legitimado ativo para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição do Estado do Maranhão, nos termos do art. 81 da Constituição Estadual;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
**C.N.P.J. 05.303.144/0001-30**  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

**CONSIDERANDO** que o Prefeito poderá rejeitar à aplicação da lei, sob fundamento de inconstitucionalidade, desde que respeite os princípios da motivação no ato de rejeição e da publicidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Constituição Federal, art. 6º da Constituição Estadual e art. 9º da Lei Orgânica do Município que elegeram a harmonia e a independência de seus Poderes – Legislativo e Executivo, como um de seus pilares.

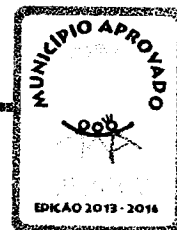
**CONSIDERANDO** que o art. 52 da Lei Orgânica do Município, estabelecem que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que tratam da organização administrativa e dos servidores vinculados ao Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o entendimento do Supremo Tribunal Federal que “por uma questão de coerência, o chefe do executivo deve ajuizar, simultaneamente à negativa de cumprimento, uma ADI impugnando o ato cometido”. (STF – AO 1.415/SE, rel. Gilmar Mendes 15.08.2016);

**CONSIDERANDO** que será ajuizada, uma Ação Direta de inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica recusada a aplicação da lei municipal Nº 184/2018, pelo Poder Executivo do Município de Paraibano-MA, sob o fundamento de inconstitucionalidade formal da norma, uma vez que afronta o dispositivo do art. 52 da Lei orgânica do Município de Paraibano-MA e art. 43 da Constituição do Estado do Maranhão, diante de norma impugnada versar acerca dos servidores





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO**  
**C.N.P.J. 05.303.144/0001-30**  
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

públicos e seu regime jurídico, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Fica suspensa a validade e a eficácia da Lei municipal 184/2018, enquanto tramitar a ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paraibano-MA, 14 de Dezembro de 2018.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paraibano(MA), 14 de Dezembro de 2018.

*Jose Helio Pereira de Sousa*  
**JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

